

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2011

Aos 11 dias de Março de 2011, reuniu-se a **COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS** do **NECTAR - Núcleo em Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.521.441/0001-90, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio - Recife/PE, CEP: 50.730-260, para abertura dos envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL**, referentes ao **ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2011**, estabelecendo a contratação através da modalidade **Concorrência Especial, de Nº 001/2011**, em razão do **TERMO DE PARCERIA Nº 13.0009.00/2009**, com processo sob o nº 01200001439200911, estabelecido com o MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, de acordo com a Lei nº 9.790/99, cujo **objeto** é a contratação de empresa de Capacitação profissional, Coordenador acadêmico e Laboratório de aulas práticas.

Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença das empresas **COONSULT - Cooperativa de Consultores e Serviços Técnicos**, CNPJ Nº 07.878.284/0001-62, representada pelo Sr. Wagner José de Andrade Neto, **Centro de Desenvolvimento e Capacitação - CEDEC**, CNPJ Nº 03.588.481/0001-96, representada pelo Sr. Washington dos Santos, e **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**, CNPJ Nº 09.552.284/0001-01, representada pelo Sr. Cláudio Alexandre Lopes de Moraes. Verificou-se, ainda, que a empresa **Centro de Desenvolvimento e Capacitação - CEDEC**, apesar de INABILITADA, na fase de abertura dos Documentos de Habilitação, não interpôs recurso, no prazo estabelecido no item 10.1 do edital de Concorrência Nº 001/2011. Assim, fica determinado, nos termos do item 7.1.3, do Edital de Concorrência Nº 001/2011, que está prescrito seu direito de participar das fases subseqüentes e, como consequência, conforme previsão do item 8.2 do edital, o seu envelope de nº 2, contendo a proposta comercial, não será aberto, ficando à disposição para que seja retirado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Estando HABILITADAS as empresas **COONSULT - Cooperativa de Consultores e Serviços Técnicos** e **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**, seguiu-se com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL das empresas citadas. Da análise das propostas, verificou-se que foram apresentados os seguintes valores: **COONSULT - Cooperativa de Consultores e Serviços Técnicos - R\$ 428.400,00** (Quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) e **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME - R\$ 211.200,00** (Duzentos e onze mil e

duzentos reais). Assim, procedido o julgamento e a classificação, observando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e todas as demais condições estabelecidas no edital de concorrência Nº 001/2011, foi considerada como proposta mais vantajosa a proposta ofertada pela empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**. Contudo, o valor ofertado é superior ao valor disponível para a contratação do serviço de Capacitação profissional, Coordenador acadêmico e Laboratório de aulas práticas. Assim, com a finalidade de maximizar os resultados, em termos de preço para a OSCIP, conforme estabelecido no art. 13 do Regulamento de Compras de materiais, bens duráveis e contratações de serviços e pessoal, a Sra. Wanessa de Paiva Costa, membro da Comissão de Controle de Compras, questionou os representantes das empresas participantes habilitadas sobre a possibilidade de reduzir os valores apresentados nas propostas de preços. Na oportunidade, o representante da empresa **COONSULT – Cooperativa de Consultores e Serviços Técnicos** informou que não seria possível chegar ao valor ofertado pela empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**, posto que está bem abaixo do valor de mercado para o tipo de serviço requerido. Alegou, ainda, a inexecutabilidade da proposta ofertada pela empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**. A Sra. Wanessa de Paiva Costa, membro da Comissão de Controle de Compras, solicitou esclarecimentos ao representante da empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**, que respondeu dizendo que o valor da sua proposta é exequível e que tomou conhecimento de todas as condições editalícias, declarando-se capaz de cumprir a todas e ofertar um serviço de qualidade. A Comissão de Controle de Compras decidiu por aceitar a proposta da empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**, vez que o valor de sua proposta, apesar de bem abaixo do valor apresentado pela empresa **COONSULT – Cooperativa de Consultores e Serviços Técnicos**, ainda está superior ao valor disponível para esta contratação. Sendo franqueada a palavra ao representante da empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**, para que falasse sobre a possibilidade de redução de sua proposta comercial, este aceitou reduzir seu valor global para **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. Manifestou-se, mais uma vez, o representante da empresa **COONSULT – Cooperativa de Consultores e Serviços Técnicos**, alegando não ser possível prestar o serviço com o valor ofertado e solicitando que seu protesto fosse constado em ata. Estando o valor ofertado pela empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME** dentro dos parâmetros de contratação da OSCIP, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE PARCERIA Nº 13.0009.00/2009**, foi declarada **VENCEDORA** do presente certame a empresa **Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME**. Nesta oportunidade, as empresas presentes foram informadas que, conforme contido no item 10.1, tem prazo de 2 (dois) dias úteis, caso deseje interpor recurso contra a decisão desta comissão

sobre o julgamento das propostas. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se à lavratura desta ata, por mim, **Miguel Luiz Alves Souza da Hora**, membro da Comissão de Controle de Compras, que segue assinada pelos membros da Comissão de Controle de Compras do NECTAR e por todos os presentes.

Recife, 11 de Março de 2010.

Wanessa de Paiva Costa

Membro da Comissão de Controle de Compras

Poliana Barros Silva

Membro da Comissão de Controle de Compras

Miguel Luiz Alves Souza da Hora

Membro da Comissão de Controle de Compras

COONSULT – Cooperativa de Consultores e Serviços Técnicos

Wagner José de Andrade Neto – Representante da empresa

Centro de Desenvolvimento e Capacitação - CEDEC

Washington dos Santos – Representante da empresa

Dimensional Consultoria e Inspeções Ltda-ME

Cláudio Alexandre Lopes de Moraes - Representante da Empresa